



**MEMO: 5041/2022 – GABIN**

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
Att. Senhora Maria Mendes da Silva – Secretária

**ASSUNTO:** Ref.: Emissão de contrato Inexigibilidade

**DATA:** 14 de julho de 2022.

Prezada Coordenadora,

Com os cumprimentos iniciais, faço uso do presente para enviar a Vossa Senhoria devidamente autorizado pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, pedido formulado via **MEMO. Nº 656/2022/SEFAZ**, que faz referência ao MEMO Nº 655/2022/SEFAZ, que solicita emissão do contrato (inexigibilidade) em favor da empresa **MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da **CFEM, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB**.

Atenciosamente,

  
**João José Corrêa**  
Comissão de Contingenciamento  
DEC. 494/2022

**RECEBEMOS**

Em 14/07/22 às 14:00 hs  
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*ayarra*

*Recebido  
Luciane Gomes*

WL



Parauapebas/PA, 13 de julho de 2022.

MEMO N° 656/2022-SEFAZ

De: SEFAZ  
Para: GABINETE (COMITÊ GESTOR)  
Sr. João José Corrêa  
Chefe de Gabinete

Prezado Senhor,

Encaminhamos o memorando discriminados abaixo, para deliberação do Comitê Gestor.

Documento	Objeto
655/2022	Solicita emissão do contrato ( <i>Inexigibilidade</i> ) em favor da empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda - EPP, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas.

Atenciosamente,

Maria Mendes da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Dec. N° 006/2021

**AUTORIZADO**  
João José Corrêa  
Comissão de Contingenciamento  
Decreto 494/2022

16 07 22  
09 59  
Gabinete do Prefeito

MEMO N° 655/2022-SEFAZ

Parauapebas/PA, 13 de julho de 2022.

De: SEFAZ  
Para: Central de Licitações e Contratos  
Dra. Fabiana Nascimento

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria providências quanto a formalização procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para **contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas, em favor da empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda - EPP, CNPJ: 83.939.199/0001-45.**

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas, buscando a eficiência dos serviços de arrecadação dos tributos municipais e o acompanhamento das atividades na comunidade empresarial. O que nos leva a necessidade de investimentos no desenvolvimento institucional, incrementando metodologias para acompanhar e incentivar com eficiência esse desenvolvimento.

A arrecadação de tributos é uma das principais atividades dos municípios, em virtude da autonomia financeira expressamente prevista no art. 30, III da Constituição da República Federativa de 1988 nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*(...)*

O referido diploma legal prevê, ainda outra fonte de receita municipal a qual se dar por meio dos repasses de verbas definidos constitucionalmente (arts. 158 e 159), onde há autonomia para aplicação dessas rendas e para a organização e prestação de seus serviços.

CPL - Comissão de Licitação/PMP 14:00  
Data: 14 / 07 / 2022  
Processo CPL 84 / 2022  
Fabiana

A arrecadação dos tributos municipais, repasses constitucionais tributários e, no caso de Parauapebas, o percentual dos royalties pela exploração mineraria representam significativa parcela do montante dos recursos de que a Prefeitura necessita para cumprir suas obrigações constitucionais.

É irrefragável que atualmente, a economia do Brasil sofre um impacto substancial em decorrência da recente pandemia do Covid 19. De modo que esta situação demanda medidas emergenciais dos gestores quanto à necessidade de modernização e atuação com capacidade técnica para fins de otimização da arrecadação tributária do município, elevando com isso, suas receitas internas.

Em relação à necessidade específica de consultoria na área tributária é mister destacar duas grandes fontes de recursos tributários, cuja recuperação demanda profundo conhecimento técnico acerca da matéria, a saber: i) a revisão dos índices cota parte que o Estado do Pará vem aplicando ao Município com utilização de cálculos equivocados e com percentuais abaixo do que é devido; ii) as diferenças relativas aos royalties (CFEM) ao Município pela empresa Vale, decorrentes de pagamento aquém do previsto em legislação.

Convém ainda ressaltar a Lei 13.540/2017, a qual dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineração (CFEM). Como a matéria impacta diretamente o Município, porque há previsão de alterações de base de cálculo e alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), haverá necessidade de consultor técnico com aptidão para discutir aspectos relevantes ao município.

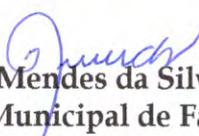
Desta forma, não há dúvidas quanto a real necessidade de contratação de técnico para prestação de serviços em assuntos tributários, em especial com conhecimento das matérias de valor adicionado fiscal e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (cálculos quanto à base de cálculo, alíquotas e preços externos).

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil), para a contratação do presente objeto.

  
Maria Mendes da Silva  
Secretária Municipal de Fazenda  
Decreto 006/2021